



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MÃE [REDACTED]



**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 10/05/2011 a 13/05/2011

**LOCAL:** Buritis/MG

**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal – florestas nativas



## ÍNDICE

I) DA EQUIPE.....	4
II) DADOS DO EMPREGADOR.....	4
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO.....	5
IV) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO.....	6
V) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
VI) RELAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO EMITIDO.....	8
VII) DA AÇÃO FISCAL.....	9
VIII) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA FREnte DE TRABALHO E NO ALOJAMENTO.....	15
IX) DAS INFRAÇÕES ENCONTRADAS.....	18
X) CONCLUSÃO.....	18

## **ANEXOS**

1. Documentação do Empregador;
2. Cópia dos Autos de Infração lavrados;
3. Cópia do Termo de Interdição emitido;
3. Verificações Físicas realizadas;
4. Termos de Depoimento dos Trabalhadores;
5. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho;
6. Requerimentos de Seguro-Desemprego.

## I – DA EQUIPE

### 1 – Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### 2 – Polícia Rodoviária Federal – NOE

- [REDACTED]
- [REDACTED]

## II – DADOS DO EMPREGADOR

- NOME: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0220-9/02
- ATIVIDADE EXPLORADA: Produção de carvão vegetal – florestas nativas
- PROPRIEDADE: Fazenda Mãe [REDACTED]
- LOCALIZAÇÃO: Rodovia MG 400, Km 15, Buritis/MG
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

A atividade econômica realizada pelo empregador [REDACTED] consiste na produção de carvão vegetal proveniente do desmate de floresta nativa. Para realização dos serviços, o empregador supramencionado firmou contrato de arrendamento com o proprietário da terra e efetuou a construção de 13 (treze) fornos e 1 (um) alojamento. Os empregados contratados tinham como função realizar o processo produtivo em seu ciclo completo, desde o corte da lenha e seu transporte até a sua queima e produção de carvão vegetal.

### **III – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados alcançados	5
Registrados durante ação fiscal	5
Retirados	5
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	5
Valor líquido da rescisão	R\$7.368,82
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	0
Termos de Embargo e Interdição	1
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	2
Prisões efetuadas	0

#### IV - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO

Segurança armada	<b>Não</b>	Não havia armas no local.
Violência	<b>Não</b>	Não foi constatada violência física contra os trabalhadores.
Registro	<b>Sim</b>	5 (cinco) trabalhadores encontrados na atividade de carvoejamento não haviam sido registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico.
Salários	<b>Não</b>	Os trabalhadores recebiam por diária, sendo os salários pagos quando a carga retornava de Sete Lagoas/MG, após efetuada a venda do produto nesta cidade.
Alojamentos	<b>Sim</b>	Três trabalhadores encontravam-se em alojamento de alvenaria, precário, com chão de terra batida e teto de lona plástica, sem porta que impedisse o devassamento e proteção contra intempéries e animais peçonhentos, sem camas, com colchões em péssimo estado, trazido pelos próprios trabalhadores.
Instalações sanitárias	<b>Sim</b>	A frente de trabalho e tampouco o barraco não dispunham de instalações sanitárias. Os trabalhadores faziam suas necessidades no mato, onde também se banhavam, bebiam água, lavavam suas roupas e obtinham água para cozinhar.
EPI's	<b>Sim</b>	O empregador não fornecia nenhum tipo de EPI aos trabalhadores.
Materiais de Primeiros Socorros	<b>Sim</b>	O empregador não disponibiliza nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros, a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.
Água potável	<b>Sim</b>	Não havia o fornecimento de água potável e em quantidade suficiente aos empregados. Estes utilizavam a água de um curso d'água, próximo ao alojamento, para beber, banhar-se, lavar suas roupas e cozinhar.

## V - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO	CAPITULAÇÃO
1 02234588-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 02234589-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 022345595-7	131387-8	Deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.	Art. 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005
4 02234599-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02234590-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 02234591-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 02234596-5	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 02234678-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	Art.41, <i>caput</i> , da CLT
9 02234597-3	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 02234600-7	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 02234592-2	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 02234594-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nº DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
13 02234677-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, <i>caput</i> , da CLT.
14 02234593-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15 02234679-1	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16 02234598-1	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17 02234586-8	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	Art. 444, da CLT

## VI - RELAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO EMITIDO

Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento
1 002/05/2011	Frente de trabalho de exploração de mata nativa

Constatou-se, em verificação física, que os trabalhadores estavam em situação de grave e iminente risco capaz de causar acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, com lesão grave à sua integridade física, razão pela qual foi interditada a frente de trabalho, por meio do Termo de Interdição n.º 002/05/2011, constante do Processo 46552.001087/2011-68. Em Relatório Técnico, anexo ao referido Termo, foram indicadas as medidas de proteção de segurança e saúde no trabalho a serem adotadas para suspensão da referida medida.

O Termo de Interdição em epígrafe foi entregue ao empregador em 12/05/2011, que após grande resistência, resolveu assiná-lo, ficando ciente da razão da adoção de tal medida e das consequências de seu descumprimento.

## VII – DA AÇÃO FISCAL

### A) Da ordem de serviço

A presente ação fiscal foi realizada no escopo da execução da Ordem de Serviço nº 6803804-6, classificada como aberta, tendo por objeto fiscalizações na zona rural de Buritis/MG.

No escopo da Ordem de Serviço nº 6803804-6, executada no período de 09/05/2011 a 13/05/2011, foram devidamente notificados 11 (onze) estabelecimentos rurais, com a realização de 03 (três) ações com resgate de trabalhadores, sendo 02 (duas) destas ações em carvoarias, contabilizando 09 (nove) trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.

### B) Da fiscalização da Fazenda Mãe [REDACTED]

A ação fiscal em comento iniciou-se em 10 de maio de 2011, quando a equipe partiu de Buritis/MG para fiscalização rural de rotina na região.

Ao percorrer a Rodovia MG 400, próximo ao Km 15, avistou-se ao lado esquerdo da pista, sentido Buritis/Brasília, fornos de carvão, conforme foto abaixo. Por tal razão, a equipe decidiu verificar as condições de trabalho no local.

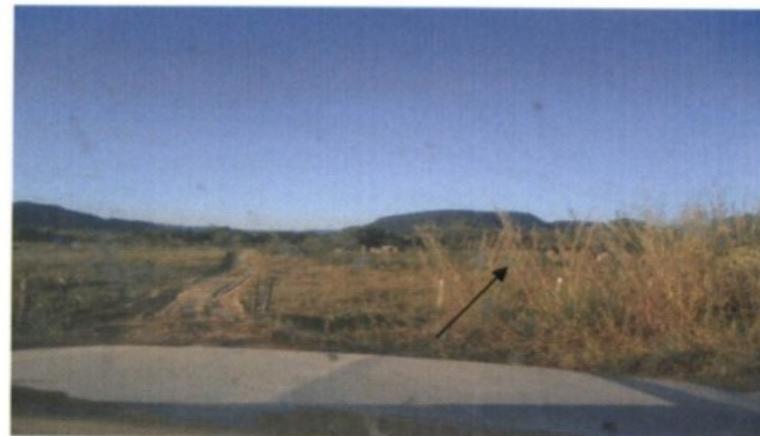


Foto 1: Fornos de carvão avistados da Rodovia.

Ao adentrar na fazenda, a equipe se dirigiu imediatamente aos fornos, que totalizavam 13 (treze). Não foram encontrados trabalhadores no local. Contudo, verificou-se que alguns fornos estavam em pleno funcionamento, razão pela qual a equipe resolveu procurar os obreiros nas redondezas da Fazenda.

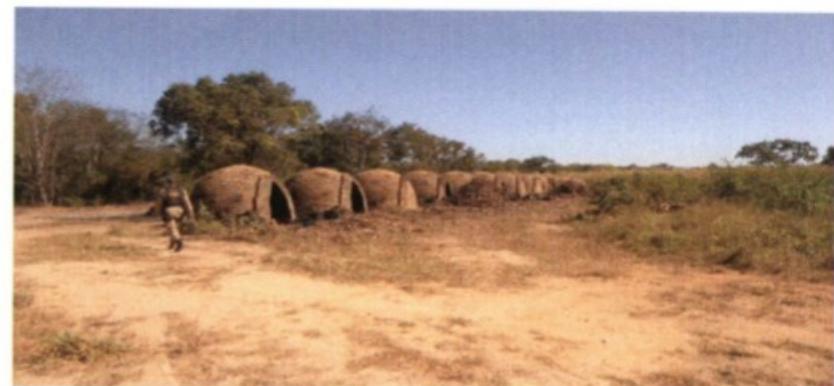


Foto 2: 13 (treze) fornos de carvão.

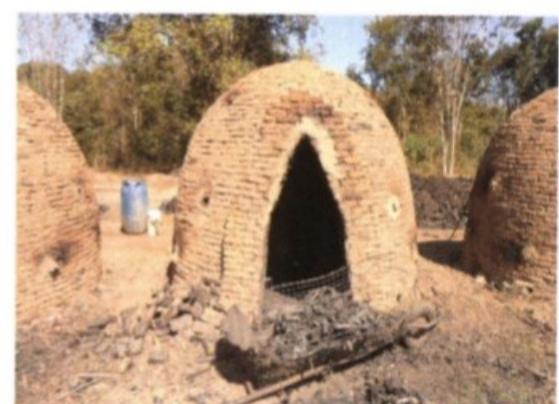
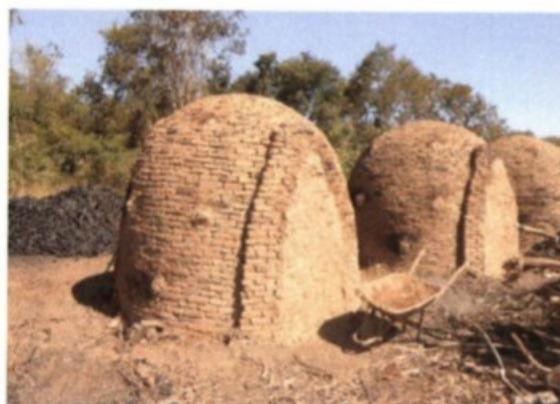


Foto 3 e 4: Fornos de carvão em pleno funcionamento.

Há aproximadamente 2 (dois) Km dos fornos foram encontrados 5 (cinco) trabalhadores cortando madeira de floresta nativa, com utilização de motosserra, e realizando o carregando do caminhão para transportar a lenha até os fornos de carvão para queima.



Foto 5 e 6: Trabalhadores encontrados realizando o corte de madeira de floresta nativa e carregamento do caminhão.

Após o retorno ao alojamento, situados há aproximadamente 20m dos fornos de carvão, foi documentada as condições de trabalho, por meio de depoimentos dos trabalhadores, vistoria do alojamento e fotografias.

Nesse momento, a equipe de fiscalização concluiu, ante a ausência de condições mínimas de trabalho e de vida aos trabalhadores, que estes estavam submetidos à condição análoga à de escravo.

Após entrevista com os trabalhadores, verificou-se que estes haviam sido arregimentados pelo Sr. [REDACTED] para realizar as atividades de corte de madeira oriunda de floresta nativa e de carregamento, esvaziamento e controle da queima nos fornos de carvão. Esse intermediador de mão de obra ficava responsável pelo controle da produção nas frentes de trabalho, pelas despesas realizadas para a alimentação; pelo pagamento dos salários e pelo transporte dos trabalhadores não alojados.

Após diversos questionamentos aos obreiros, foi esclarecido que os fornos e o alojamento eram de propriedade do Sr. [REDACTED], que havia arrendado a terra do Sr. [REDACTED].

[REDACTED]. Restou apurado, ainda, que o Sr. [REDACTED] conhecido como “Marcão”, era proprietário de uma serraria na região, assim como outras carvoarias, tendo no dia anterior visitado o local de trabalho.

Após a inspeção *in loco*, um dos Auditores-Fiscais, acompanhado de um Policial Rodoviário Federal, dirigiu-se até a casa do empreiteiro, Sr. [REDACTED], a fim de notificá-lo e esclarecer a situação. Contudo, segundo informações de sua esposa, este não se encontrava no local, não sabendo seu paradeiro.

Dessa maneira, a fiscalização dirigiu-se até a sede da Fazenda Mãe [REDACTED] a fim de procurar informações acerca do Sr. [REDACTED]. Em contato telefônico com o Sr. [REDACTED] gerente da referida Fazenda, já que este acabara de sair do local, foi esclarecido que o Sr. [REDACTED], proprietário da terra onde se localizavam os fornos e o

alojamento, havia realizado contrato de arrendamento com o Sr. [REDACTED] para fins de exploração de carvão na região.

A pedido da fiscalização, o Sr. [REDACTED] comprometeu-se a entrar em contato com o Sr. [REDACTED], para que este comparecesse imediatamente ao local e efetuasse o transporte imediato dos trabalhadores até a zona urbana de Buritis/MG, local de residência dos trabalhadores. A equipe esclareceu, ainda, que tal providência era necessária em razão de ter sido caracterizado que os trabalhadores estavam submetidos à situação análoga à de escravo.

Em retorno ao alojamento, o Sr. [REDACTED] aguardava a fiscalização, com um táxi custeado pelo Sr. [REDACTED]. Conforme informado pelo Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] não compareceu ao local em razão de estar viajando, autorizando, contudo, que providenciasse o transporte dos trabalhadores, o que foi feito.



Fotos 7 e 8: Trabalhadores transportados até residência.

Nesse momento, em razão do não comparecimento do “gato” e tampouco do empregador no local, a equipe de fiscalização deixou notificação para comparecimento do Sr. [REDACTED] e do empreiteiro, Sr. [REDACTED], na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Unaí/MG, na data de 12/05/2011, às 08:00h. Foi informado que os contratos dos trabalhadores estavam rescindidos e o trabalho imediatamente interrompido.

Mediante essas primeiras impressões, a equipe pôde perceber que o empregador, Sr. [REDACTED], possuía capacidade econômico-financeira suficiente a não permitir as condições degradantes impostas aos trabalhadores que vivem e laboram na propriedade arrendada, o que afronta ainda mais os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de igualdade.

No dia 12/05/2011, às 08:00h, compareceu o empregador, Sr. [REDACTED] acompanhado do empreiteiro, Sr. [REDACTED] e dos 5 (cinco) empregados resgatados.

O Sr. [REDACTED], embora tenha negado qualquer responsabilidade com os empregados, assumiu ser arrendatário da terra onde encontravam-se laborando os trabalhadores resgatados, sendo o proprietário dos fornos e do alojamento.

Em atitude de flagrante embaraço à ação fiscal, o Sr. [REDACTED] recusou a fornecer cópia de seus documentos, cópia do contrato de arrendamento, a assinar quaisquer documentos, a prestar quaisquer esclarecimentos e a quitar quaisquer verbas rescisórias. Após longa insistência dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o Sr. [REDACTED] resolveu remeter via fax o contrato de arrendamento e a assinar o Termo de Interdição, ficando ciente da paralisação dos serviços na frente de trabalho.

Convém ressaltar que o “Contrato particular de arrendamento de área para exploração de carvoaria” com o proprietário da terra, Sr. [REDACTED], foi realizado com a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED]. Contudo, os fatos revelam que o verdadeiro arrendatário trata-se do Sr. [REDACTED] que se utilizou de terceiro para firmar o referido instrumento. Resta claro que a simulação de negócio jurídico realizado, ocultando-se a verdadeira parte contratada, tem por objetivo eximir o verdadeiro empregador de obrigações trabalhistas e ambientais.

O empreiteiro, Sr. [REDACTED], perante à fiscalização, assumiu toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, apresentando-se como empregador. Embora o Sr. [REDACTED] tenha se recusado formalmente a arcar com qualquer obrigação, providenciou contadora de sua confiança, Sra. [REDACTED] para o acerto das verbas rescisórias dos empregados.

Os valores de remuneração e as datas de admissão foram apuradas perante os trabalhadores, sendo informada ao empreiteiro, Sr. [REDACTED] que nada impugnou. Contudo, ao ser informado o montante das verbas rescisórias, que deveriam ser pagas naquele mesmo dia, o Sr. [REDACTED] afirmou não ser possível realizar o pagamento de tais valores. Tal fato corroborou as primeiras impressões da fiscalização, no sentido de que o Sr. [REDACTED] não possui capacidade financeira para arcar com as obrigações relativas ao empreendimento, sendo apenas o intermediador de mão de obra.

Ante a recusa em quitar as verbas, a equipe realizou nova negociação com o empregador e com empreiteiro, esclarecendo que as verbas rescisórias deveriam ser pagas de imediato, ante o manifesto prejuízo aos empregados presentes, que haviam sido retirados do local de trabalho. Nessa

oportunidade, foi esclarecida às partes todas as consequências jurídicas sobre a falta de quitação das verbas rescisórias com os obreiros.

Assim, o Sr. [REDACTED], embora em atitude contraditória de ressaltar não ter qualquer responsabilidade com as obrigações trabalhistas dos trabalhadores, disse que tinha que se retirar para tentar providenciar o dinheiro.

Dessa maneira, enquanto a contadora providencia os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como o registro no Livro e assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores, os Auditores-Fiscais do Trabalho procederam ao preenchimento do Requerimento do Seguro-Desemprego para trabalhador resgatado.

No mesmo dia, 12/05/2011, no período da tarde, aproximadamente às 15:00h, o empreiteiro, Sr. [REDACTED], trouxe os valores solicitados, assumindo formalmente toda a responsabilidade trabalhista com relação aos empregados resgatados, com assinatura dos TRCTs, das CTPSs e do Livro de Registro de Empregados. Assim, dividiu-se o montante devido a cada trabalhador, e iniciaram-se os pagamentos, com o acompanhamento do Sr. Waldeci, empreiteiro. O Sr. [REDACTED] não compareceu ao local.

Em razão de o trabalhador Maicon não possuir CTPS, esta foi emitida pelos servidores da Agência. Foi, ainda, emitida segunda via para o empregado [REDACTED], em razão de não estar portando tal documento.

Em razão do não comparecimento do empregado resgatado, [REDACTED] foi marcada a quitação de suas verbas rescisórias para o dia 13/05/2011, às 08:00h, notificando o empreiteiro, Sr. [REDACTED] que, nessa oportunidade, também seriam entregues os autos de infração, razão pela qual deveria comparecer com o Sr. [REDACTED].

No dia 13/05/2011, no horário marcado, compareceu somente o empreiteiro e o empregado Saturnino, sendo o pagamento realizado perante os Auditores-Fiscais do Trabalho. Ressalta-se que a CTPS do referido empregado foi emitida, provisoriamente, tendo em vista que não possuía qualquer documento de identificação, sendo seus dados confirmados por 2 (duas) testemunhas.



Foto 9: Pagamento das verbas rescisórias com a presença dos Auditores-Fiscais, do empregado [REDACTED] e do empreiteiro [REDACTED]

O valor total das rescisões foi de R\$7.368,82 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor líquido, que foram pagos diretamente aos trabalhadores, perante à fiscalização.

Em razão do não comparecimento do Sr. [REDACTED] para recebimentos dos Autos de Infração, estes foram remetidos via postal.

A seguir, segue a relação dos trabalhadores encontrados na ação fiscal e que estavam vivendo em condições degradantes de trabalho:

Nº	Trabalhadores Resgatados
1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]
4	[REDACTED]
5	[REDACTED]

### **VIII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA FRENTES DE TRABALHO E NO ALOJAMENTO**

Em verificação física nas frentes de trabalho, onde os trabalhadores estavam realizando a atividade de corte de lenha e seu transporte para descarregamento próximo aos fornos, verificou-se que o empregador não disponibilizou instalação sanitária no local e tampouco assegurou o fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente, ficando os trabalhadores obrigados a caminhar aproximadamente 2km até o curso d'água.

Além disso, o empregador não forneceu qualquer equipamento de proteção individual aos trabalhadores e tampouco treinamento ao empregado que operava a motosserra, podendo levar a sérias doenças ocupacionais e do trabalho e a acidentes de trabalho.

Os trabalhadores não receberam nenhuma orientação formal pelo empregador, sequer verbal, sobre procedimentos a adotar em caso de ocorrência de acidente de trabalho, mal súbito ou doença aguda, apesar de expostos a riscos diversos, sem proteções adequadas, coletivas ou individuais. Além disso, não havia material de primeiros socorros;

Nenhum empregado foi submetido a exame médico admissional, o que se agrava ainda mais pelo risco da atividade. Foi relatado pelo trabalhador [REDACTED]

*"QUE nada foi dito sobre transporte para hospital, caso algum trabalhador se accidentasse; QUE não há como se comunicar com o Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] visita o local de trabalho; (...) QUE no local não possui material de primeiros socorros; QUE não fez nenhum exame médico para começar a trabalhar".*

O alojamento, onde se encontravam 3 (três) trabalhadores, não tinha porta capaz de oferecer boas condições de segurança e vedação, sendo muito próximo à bateria de fornos de carvão. Dessa maneira, os trabalhadores encontravam-se expostos a intempéries e ataques de animais peçonhentos. Ressalta-se que o abrigo, embora de alvenaria, era bastante precário, com teto de lona plástica e chão de terra batida. Ademais, não havia armários, para guarda de objetos pessoais e tampouco camas, mas apenas colchões em mau estado de conservação, trazidos pelos próprios trabalhadores, assim como a roupa de cama.

Verificou-se, ainda, que os outros 2 (dois) trabalhadores, a despeito de não estarem alojados, deslocando-se todos os dias da cidade de Buritis para o local de trabalho, também se encontravam em condições bastante precárias, análogas à de escravo.

Não havia, também, instalações sanitárias, tendo os trabalhadores que realizar suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, exposto, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos.



Fotos 10, 11 e 12: Alojamento, sem porta, sem cama, de terra batida, com cobertura de lona plástica.

Os trabalhadores declararam que bebiam água de um curso d'água, localizado nas proximidades do abrigo. Aquela água ainda era utilizada para cozinhar, lavar roupas e vasilhas, e ainda tomar banho.

No tocante à área de vivência, esta não possuía qualquer condição de higiene, asseio e conservação, ficando o lixo espalhado pelo chão, o que aumenta demasiadamente o risco de proliferação de doenças.

O local de preparo de refeições ficava situado ao lado do alojamento, ao ar livre, sem qualquer condição de higiene, tendo em vista o acúmulo de lixo.

A comida consumida pelos trabalhadores era trazida pelo empreiteiro (“gato”), Sr. [REDACTED] O alimento consumido era conservado de forma inadequada, sem qualquer higiene, refrigeração e armazenamento, permanecendo dentro da panela durante todo o tempo. A carne também ficava exposta ao ar livre, com a proliferação de moscas.



Fotos 13 e 14: Alimento conservado de forma inadequada.



Fotos 15 e 16: Falta de local adequado para preparo e realização das refeições.

Os trabalhadores eram obrigados a preparar sua própria refeição. Não havia local adequado para as refeições, tendo que ser realizadas no chão ou em cima de pedaços de madeira, tijolos ou garrafas d'água.

Averiguou-se que o empregador não implementou qualquer ação de segurança e saúde com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

## **IX – DAS INFRAÇÕES ENCONTRADAS**

Foram lavrados 17 (dezessete) Autos de Infração; dos quais 13 (treze) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, além de outros 04 (quatro) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita. Os autos foram enviados via postal em razão do não comparecimento do Sr. [REDACTED]

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, pôde-se observar irregularidades quanto à admissão e manutenção de 5 (cinco) empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; admissão de 2 (dois) empregados sem CTPS; embaraço à ação fiscal, em razão da ausência de esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições legais aos Auditores-Fiscais do Trabalho; e manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Após inspeção no local de trabalho, foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, na medida em que o alojamento e as instalações sanitárias foram inspecionados, constatando-se que os empregados se encontravam em condições bastante precárias, levando a fiscalização a lavrar diversos autos de infração, por inobservância de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes Autos de Infração.

## **X – CONCLUSÃO**

Os elementos de convicção reunidos pela equipe de fiscalização evidenciam que os trabalhadores resgatados estavam submetidos à condição análoga à de escravo, em razão do descumprimento dos direitos trabalhistas mais básicos. Em razão disso, foram adotadas todas as medidas descritas neste relatório.

Os trabalhadores alojados viviam em abrigos precários, com teto de lona plástica, chão de terra batida, sem porta que impedisse o devassamento e o ataque de animais peçonhentos. Os colchões, trazidos pelos próprios trabalhadores, estavam em péssimo estado de conservação.

Esse empregados não dispunham sequer de água potável para matar a sede, tendo que realizar suas necessidades fisiológicas ao relento, sem privacidade, conforto e higiene. Além disso, não recebiam equipamentos de proteção individual (botas, luvas, chapéus de palha, e outros), e, portanto, ficavam expostos a riscos constantes de acidentes de trabalho.

Some-se a tudo isso a ausência de registro dos trabalhadores, que desempenham as suas atividades de maneira informal e clandestina, ou seja, sem qualquer anotação do contrato de emprego nas respectivas CTPS e, consequentemente, sem o recolhimento do Fundo de Garantia e das contribuições previdenciárias.

Os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agredem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida do empregado, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes, combatida pelo Estado e, em especial, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, agride o ordenamento jurídico e lesiona, de maneira profunda, os direitos humanos.

Diante de todo exposto, sugere-se o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, para propositura de Termo de Ajustamento de Conduta ou, alternativamente, Ação Civil Pública, se assim entender pertinente, com o empregador, Sr. [REDACTED], e com o proprietário da terra onde se localizavam os fornos, Sr. [REDACTED] [REDACTED] que também possui interesse na exploração de carvão pelo arrendatário para realizar a limpeza de seu terreno.

Recomenda-se, ainda, a remessa do presente relatório ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis, ante a presença de indícios da prática de crime capitulado no art. 149 do Código Penal, ao submeter trabalhador à condição análoga à de escravo.

Paracatu/MG, 18/05/2011.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]